

Campo Bom, 29 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Paulo Cesar Lima Tigre Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

## PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_/2019

O Vereador que subscreve requer que após trâmites regimentais, se estude a viabilidade do Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_/2019 abaixo declinados, e se acatado e aprovado, ponha- se em prática.

Atenciosamente, renovo os votos de estima e apreço.

"Institui a Política Pública de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais, a proibição à prática de maus-tratos a cães, gatos e equídeos no Município de Campo Bom e dá outras providências".

- **Art. 1º** Serão aplicadas as seguintes sanções àqueles que praticarem maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Padrão Monetária URMs- do Município de Campo Bom:
- I Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de 14 (catorze) URMs;
- II Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de 10 (dez) URMs;
- III Nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de 03 (três) URMs;
- IV Nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de 10 (dez)
  URMs;
- **Art. 2º** A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada;
- **Art. 3º** Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal vítima de maus tratos;
- Art. 40- Para os efeitos desta lei, entende-se por:
- a) **Maus-tratos contra animais** ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimentos, dor, medo e estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a Legislação Federal, Estadual e Municipal que trate sobre a matéria.
- b) **Abandono de animais** ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA** 

O presente Projeto de Lei, que encaminho para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Campo Bom, pois a imposição de multas severas servirá, didaticamente, para preencher

uma lacuna deixada pela Legislação Federal, a qual impõe penas muito brandas.

A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais (Lei Federal 9.605/98) pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de 03 (três) meses a 01 (um), ou

seja, referida lei abrange apenas a esfera criminal, quando o Projeto de Lei ora

apresentado alarga o horizonte legal para a punição civil.

A aplicação e progressão de valores das multas servirá como medida

socioeducativa e didática para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de

abuso e maus-tratos contra os animais que, embora sejam seres irracionais, também

merecem o nosso respeito como seres vivos.

É importante ressaltar que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e

transferidos para um fundo de adoção, proteção e bem-estar dos animais, onde posteriormente possam ser utilizados, exclusivamente, para a manutenção do Centro

Municipal de Proteção aos Animais (CEMPRA) de Campo Bom, do futuro Hospital

Público Veterinário e, também, para ações e projetos voltados a divulgação de Política

de Bem-Estar Animal.

As proposições aqui apresentadas são oriundas da comunidade e, como

representante do povo e da causa animal, estou colocando as mesmas para apreciação

dos demais Vereadores.

Campo Bom, Sala de Sessões Presidente Vargas, 29 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_

Paulo Cesar Lima Tigre

Vereador da Bancada do MDB